

LEI Nº 6.165, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à Empresa Turispar Empreendimentos Turísticos Ltda.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício no cargo de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os incentivos abaixo discriminados à Empresa TURISPAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, empresa com ramo de atividade de serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 12104056/0001-75, estabelecida na rua João Carlos Benfica, 5300, neste município, em conformidade com o previsto na Lei Municipal 5.719, de 25 de março de 2009, que “Dispõe sobre incentivos para instalação ou expansão de indústrias no Município, e dá outras providências”:

- 1) Isenção da taxa de aprovação do projeto de construção (hotel), com área de 5.961,32m², no valor de R\$ 13.628,96 (treze mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).
- 2) Isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) do imóvel, por um período de 4 (quatro) anos, a contar da vigência desta Lei.
- 3) Isenção do ITBI (Imposto sobre a Transmissão “inter-vivos” de Bens Imóveis).
- 4) Isenção do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), durante o período de execução das obras. A partir do início das atividades de hotelaria, o ITBI será reduzido de 3% (três por cento) para 2% (dois por centos), por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 2º. Fica determinado que a referida Empresa deverá permanecer em atividade no Município, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º. A empresa deverá apresentar, a cada 6 (seis) meses, a devida prestação de contas, enquanto perdurar o prazo de incentivo.

Art. 4º. A Empresa incentivada deverá manter o número de empregos e o faturamento, conforme informado no requerimento de incentivo.

Art. 5º. Servirá de recurso para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
01- DEPARTAMENTO DE GESTÃO
2.005- Manutenção do Fomento às Atividades Econômicas e Industriais
4.4.60.41- Contribuições (491)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de fevereiro de 2011.

Armindo Ferreira de Jesus
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Michele de Paula Barcellos
Secretária da Administração